

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 932, DE 13 DE JULHO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o princípio do respeito à diversidade étnica e cultural que decorre do disposto no art. 231 da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Nº 26, de 04 fevereiro de 1991, que atribui ao Ministério da Educação a competência para coordenar as ações referentes à educação indígena, em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Nº 5.051, de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção Nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, o qual determina a participação dos povos indígenas nas políticas que os afetam, mediante procedimentos apropriados de consulta e participação;

Considerando a legislação e as diretrizes da política de educação escolar indígena, como política democrática, a ser amplamente debatida em conjunto com os povos indígenas, órgãos gestores da educação nos estados e municípios, instituições indigenistas, universidades, instituições científicas relacionadas à temática indígena e todas as outras instituições comprometidas com as garantias plenas de direitos indígenas;

Considerando o Decreto Nº 6.861, de 27 de maio de 2009, que determina que a educação escolar indígena deve ser organizada a partir da territorialidade dos povos indígenas e do Plano de Ação - instrumento institucional de pactuação do Território Etnoeducacional Ixamná, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná como instância consultiva e deliberativa das políticas e ações da educação escolar indígena no âmbito do referido Território Etnoeducacional.

Parágrafo único. O Território Etnoeducacional Ixamná compreende as Terras Indígenas Nhamundá-Mapuera e Trombetas-Mapuera, distribuídas nos municípios de: Caroebe e São João da Baliza no estado de Roraima; nos municípios Uruará e Nhamundá no estado do Amazonas; e nos municípios Faro e Oriximiná no estado do Pará.

Art. 2º Compete à Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná:

- a) Elaborar e pactuar o Plano de Ação do Território Etnoeducacional Ixamná;
- b) Acompanhar a execução do Plano de Ação do Território Etnoeducacional Ixamná, avaliar e promover sua revisão periódica;
- c) Subsidiar as instâncias de participação dos povos indígenas com informações sobre a execução e os resultados das ações previstas no plano de ação;
- d) Organizar e apresentar cronograma anual de reuniões e outras atividades para viabilizar o planejamento técnico e financeiro das instituições participantes.

Art. 3º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná será composta por representantes governamentais, de instituições de ensino e pesquisa, da sociedade civil e dos povos indígenas abrangidos pelo território etnoeducacional, distinguidos em membros permanentes e membros convidados.

§ 1º A representação membros permanentes governamentais será composta da seguinte forma:

- a) Ministério da Educação: um representante titular e um suplente da Coordenação Geral de Educação Escolar Indígena - CGEEI/SECADI;
- b) Fundação Nacional do Índio - FUNAI: um representante titular e um suplente;
- c) Secretaria de Educação do Estado do Pará: um representante titular e um suplente;
- d) Secretaria Municipal de Educação de Oriximiná: um representante titular e um suplente.

§ 2º A representação de membros permanentes das Instituições de Ensino e Pesquisa será composta da seguinte forma:

- a) Universidade Federal do Pará: um representante titular e um suplente;
- b) Universidade do Estado do Pará: um representante titular e um suplente.

§ 3º A representação de membros permanentes da Sociedade Civil será composta da seguinte forma:

- a) Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé: um representante titular e um suplente.

§ 4º A representação de membros permanentes indígenas será composta da seguinte forma:

- a) Associação dos Povos Indígenas do Mapuera: um representante titular e um suplente;
- b) Povos indígenas Wai Wai, Charuma, Karapawyana, Wapixana, Mourayana: um representante titular e um suplente;
- c) Povo indígena Xowiyana: um representante titular e um suplente;
- d) Povo indígena Mawayana: um representante titular e um suplente;
- e) Povo indígena Katwena: um representante titular e um suplente;
- f) Povo indígena Hixkariyana: um representante titular e um suplente;
- g) Povo indígena Kaxuyana: um representante titular e um suplente;
- h) Povo indígena Tunayana: um representante titular e um suplente;
- i) Povo indígena Cikyana: um representante titular e um suplente;
- j) Povo indígena Tiriyó: um representante titular e um suplente;
- k) Povo indígena Kahyana: um representante titular e um suplente;
- l) Povo indígena Manakayana: um representante titular e um suplente;
- m) Povo indígena Yatxkuriyana: um representante titular e um suplente;
- n) Povo indígena Parikotó: um representante titular e um suplente;
- o) Povo indígena Yukwariyana: um representante titular e um suplente;
- p) Povo indígena Okomoyana: um representante titular e um suplente;
- q) Povo indígena Xeerew: um representante titular e um suplente.

§ 5º A representação de membros convidados será composta da seguinte forma:

- a) Ministério Público Federal: um representante titular e um suplente
- b) Outras instituições, associações, órgãos ou entidades que desenvolvam ações articuladas à educação escolar indígena indicadas e convidadas pelos membros permanentes da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional

§ 6º Os representantes titulares e suplentes das instituições e organizações que compõem a Comissão Gestora serão nomeados por meio de documento oficial destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e nomeados pela Secretária de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão.

§ 7º Os representantes titulares e suplentes dos povos indígenas que comporão a Comissão Gestora serão indicados durante reuniões ordinárias do Território Etnoeducacional Ixamná. As indicações serão formalizadas por documento destinado à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC com assinatura dos indígenas presentes na reunião.

§ 8º As indicações dos membros da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná terão validade de 02 (dois) anos a contar da data de envio das documentações descritas nos § 6º e § 7º.

§ 9º As instituições e os povos indígenas que integram o Território Etnoeducacional Ixamná poderão alterar as indicações de seus representantes titulares e suplentes a qualquer momento que julgarem necessário, obedecendo aos procedimentos descritos nos § 6º e § 7º.

Art. 4º As representações relacionadas no artigo 3º far-se-ão sem prejuízo de outras instituições ou representantes que poderão ser convidados a participar das reuniões.

Art. 5º O número de membros permanentes representantes de povos indígenas e suas associações na Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná deverá ser igual ou maior ao número de membros permanentes representantes de instituições de governo, de ensino e pesquisa e da sociedade civil.

Art. 6º A participação nas atividades da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná será considerada relevante, não remunerada.

Art. 7º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná será presidida pelo representante titular do Ministério da Educação.

Art. 8º A Secretaria Executiva da Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná será exercida pela Coordenação-Geral de Educação Escolar Indígena do Ministério da Educação.

Art. 9º A Comissão Gestora do Território Etnoeducacional Ixamná elaborará suas normas internas de funcionamento e reunir-seá semestralmente em sessões ordinárias e, sempre que necessário, em sessões extraordinárias.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

(Publicação no DOU n.º 134, de 14.07.2011, Seção 1, página 10/11)